ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 080/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTOARAGUAIA-MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA**.

O **Município de ALTO ARAGUAIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Hugueney, 572, Centro, CEP: 78.780.000, ALTO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ Nº 03.579.836/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA**, com sede à Rua 37 esquina com a 45, nº 09, bairro Santa Cruz II, CEP.: 78077-035, na cidade de Cuiaba-MT, E-mail: vendas@controlmt.com.br administrativo@controlmt.com.br, Fone: (65) 3625-6315 / 98153-6965, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. **14.936.584/0001-16**, neste ato sendo representada por ***Thayana Alves Mattos ,*** CPF: 003.045.482-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, ***oriundo da Dispensa Presencial Nº 019/2026*** **- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE ANÁLISES LABORATORIAIS COMPLETAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA, EM 02 (DOIS) PONTOS DE AMOSTRAGEM, COM PERIODICIDADE SEMESTRAL, EM ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS E AO PADRÃO DE POTABILIDADE ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU O ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, que reger - se - á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, superlativamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE ANÁLISES LABORATORIAIS COMPLETAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA, EM 02 (DOIS) PONTOS DE AMOSTRAGEM, COM PERIODICIDADE SEMESTRAL, EM ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS E AO PADRÃO DE POTABILIDADE ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU O ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, tudo conforme o **Termo de Referência,** que ficam fazendo parte deste contrato.

1.2 - Constituem pontos de amostragem:
a) Ponto 1 – Água Bruta: coletada no manancial de captação, antes do processo de tratamento;
b) Ponto 2 – Água Tratada: coletada na saída da Estação de Tratamento de Água (ETA) e/ou em ponto representativo da rede de distribuição, após o tratamento.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 O presente Contrato foi firmado com base na Lei nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 059/2023 e do edital do Aviso da Dispensa Presencial nº 019/2026, que fica fazendo parte deste contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total para essa contratação é de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, ficando vedada expressamente a cobrança de quaisquer valores que não esteja aqui acordado.
3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e o aceite definitivo dos laudos/relatórios de ensaio pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da

contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação aplicável.
3.3 - A contratada deverá, obrigatoriamente, executar integralmente o objeto contratado, conforme as etapas previstas no Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades legais em caso de inexecução total ou parcial.
3.4 - A Administração Pública adotará mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
3.5 - Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços
3.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o item 3.1.;
3.7 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas no serviço;
3.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

***06.002.17.512.0012.2025.3390390000.1500000000 Red. 202 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

5.0 - CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do **CONTRATADO:**
5.1.1 - Entregar os produtos/serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
5.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
5.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
5.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
5.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando - o artigo 121, da Lei nº 14.133/21.
5.1.6 - Executar o objeto do presente Termo de Referência;
5.1.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;
5.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamaçõesrelacionadas com o serviço prestado;
5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargossociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objetivo do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
5.1.10- Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;
5.1.11- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do objeto contratado;
5.1.12 - Comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;
5.1.13- Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
5.2**- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE**:
5.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira, item 3.2.
5.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
5.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.0 - CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
6.2- Constituem motivos para rescisão sem indenização:
6.2.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
6.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
6.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
6.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;
6.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
6.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
6.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
6.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do artigo 138 daLei 14.133/21.
6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens anteriores.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
7.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
7.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstânciassupervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
7.2- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.3– As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
7.4- Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista noparágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitando as regras impostas pelo artigo 124 e nas porcentagens estipuladas no artigo 125 ambos da Lei nº 14.133/21;
7.5- Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no Termo de Referência, desde que a causa não seja dado pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula: PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PIC = Preço inicial do Contrato
Obs: O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.)

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato,bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0- CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Dispensa Presencial, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) - Advertência;

b) - Multa de **30% (trinta por cento**) do valor do contrato**,**

c) - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seuobjeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **6 (seis)anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5- As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta correnteem agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEHABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

11.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por: ***Clodomiro Pereira Valeiro (Fiscal) e Paulo Cesar Borges de Oliveira (Suplente)***, devidamente designadas pela Secretaria Municipal responsável.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entrea Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

11.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO .

13.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato até **14/10/2027**, a execução dos serviços será a partir da Ordem de Inicio do Secretário, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1- O foro da Comarca de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposiçõesestabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em quatro vias de mesmo teor e igualvalor.

Alto Araguaia -MT, 14 de outubro de 2026.

Referente ao Contrato 080/2026

Prefeitura Municipal De Alto Araguaia
JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____Nome:_____
CPF: CPF: